

Lei nº 83

Dispõe sobre adicionais de  
família instituídos pelo artigo 165  
da Constituição Estadual

O Povo do município de Serrinha dos Pintos  
por seus representantes, decretou e eu, em seu nome  
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ofuncionários da Prefeitura que por  
chefe de família terá direito ao adicional de 5% (cinco  
por cento) por dependente, sobre o total das remunerações.  
Parágrafo único - Considera-se dependente para efeito desta  
lei: a) a esposa, desse, que não seja funcionária pública  
estadual, municipal, ou federal ou de qualquer entidade ou  
autárquica e que vive em companhia e às expensas  
do marido;

b) - a filha solteira vidente desde que não seja funcionária  
pública de qualquer entidade pública federal, estadual  
municipal ou autárquica e que vive às expensas dofuncionário;

c) - O filho varão menor de 21 anos ou maior que que  
seja completamente incapaz;

d) - O filho varão, menor de 24 anos desde que seja estudante.

Artigo 2º - A funcionária sómente perceberá  
o adicional de que trata esta lei, nos mesmos condições dos  
funcionários casados que sejam viúva, tiver o marido  
inválido ou esteiver separada judicialmente.

Artigo 3º - O adicional de que trata esta lei  
incorpora-se aos proventos da aposentadoria dos funcionários

Artigo 4º - Para a concessão dos adicionais os  
funcionários deverão apresentá-los ao Prefeito mediante petição  
devidamente instruída com as certidões compatibilizadas  
fornecidas pelos respectivos conselhos.

Parágrafo 1º - A prova de incapacidade ou de invalidez a que  
se refere o parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 1º e artigo 2º, deve ser  
verificada mediante atestados fornecidos pelo médico

assigados pelo Prefeito ou por autoridade policial dos municípios.

Artigo 2º - Para a concessão do Adicional a que se refere o parágrafo 1º - alínea "d" do Artigo 1º desta lei, o funcinário deverá juntar os seguintes documentos ao atestado do estabelecimento de ensino que o dependente estiver frequentando.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor desde 1º de Janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todos o prece o conhecimento e execução, nesta lei pertencer que é cumprida e façam cumprir, tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Pinto, 27 de Novembro de 1962

(ass) - Oswaldo Sartorius Feitosa  
Prefeito Municipal